



CARTILHA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SAÚDE
Lei 13.709/18 - HU-UFPI/EBSERH



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ



Hospital
Universitário
da UFPI

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(CIP) de acordo com ISBD

H7943c	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí. Cartilha proteção de dados pessoais na saúde Lei 13.709/1 – HU-UFPI/EBSERH / Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí. – Teresina: HU-UFPI, 2021. 14 p. : il. Cartilha de Orientação. 1. Hospital Universitário – Piauí. 2. Proteção de Dados Pessoais – Orientações. 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). I. Título.
	CDD 342.085 8

Superintendente
Paulo Márcio Sousa Nunes

Gerente de Atenção à Saúde
Maurício Giraldi

Gerente de Ensino e Pesquisa
Carlos Eduardo Batista de Lima

Gerente Administrativo
Eleonora Parente Sampaio Fernandes

Equipe de Elaboração
Comitê de Implementação da LGPD do HU-UFPI

Paulo Márcio Sousa Nunes
Carlos Eduardo Batista de Lima
Joana de Moraes Souza de Machado
Eleonora Parentes Sampaio Fernandes
Ferdinand de Paula da Silva
Rayanna Silva Carvalho
Joseane Moura Pinto
Taynara de Alencar Rodrigues
Regiane Lustosa da Cruz
Dellano José Gadelha Santos
Eugênia Gonçalves de Farias Pereira Rodrigues
Fernanda Gomes Viana
Newton Nunes de Lima Filho

Colaborador
Adailson Dantas Castro

SUMÁRIO

Apresentação -----	04
Introdução -----	05
Legislação de Proteção de Dados no Brasil -----	06
Qual é a responsabilidade dos colaboradores? -----	07
Quais as sanções que a LGPD vai aplicar? -----	08
O que é a Lei Geral de Proteção de Dados? -----	09
O que é tratamento de dados? -----	10
Com a LGPD, quando e como posso tratar dados pessoais? -----	11
Quais os dados protegidos pela LGPD? -----	12
Princípios para tratamento de dados pessoais -----	13
Quem são o controlador, o encarregado e o operador? -----	14
Atores da LGPD no HU-UFPI -----	14
Fica a dica -----	15

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha foi desenvolvida pelo Comitê de Implementação da LGPD do HU-UFPI e possui caráter informativo, pois consolida um conjunto de informações que objetivam facilitar a compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus impactos, orientando os controladores, encarregados e operadores sobre seus respectivos deveres e destacando os direitos dos titulares de dados pessoais que se relacionam com esta instituição.



INTRODUÇÃO

Privacidade e proteção de dados são assuntos que estão em alta nos últimos anos. Isto se dá pelo fato de que, cada dia mais, uma quantidade enorme de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, vem sendo coletados, processados e armazenados por sistemas computacionais. Esse foi o motivo que levou à criação da Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida como LGPD. À primeira vista, parece que a LGPD é uma lei complexa. No entanto, devemos entendê-la como a lei que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil. Pensando nisso, esta cartilha foi criada para fornecer um conjunto simples de regras para a segurança, transparência, confidencialidade de dados, privacidade e proteção de informações pessoais na coleta, armazenamento e tratamento dos dados usados nesta instituição.



LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL



CF/88; Código de Defesa do Consumidor - CDC; MARCO CIVIL DA INTERNET - LEI 12.965/14.



A LGPD foi inspirada na GDPR (General Data Protection Regulation), que é o regulamento de direito europeu sobre Privacidade e Proteção de Dados.

The General Data Protection



A LGPD tem a finalidade de regular a atividade do tratamento de dados pessoais para proteger a privacidade dos dados dos seus titulares.

QUAL É A RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES?

Todos os processos devem prever a proteção de dados pessoais no HU-UFPI, sendo que cada colaborador é responsável, em sua respectiva esfera de atribuição, por preservar e proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade, estando, para isso, sob a égide do Código de Ética e Conduta da EBSEH.



QUAIS AS SANÇÕES QUE A LGPD VAI APLICAR?

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% do faturamento ou até 50 milhões;
- multa diária, observado o limite total mencionado anteriormente;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



As sanções são aplicadas à empresa, no entanto, o colaborador que descumprir as obrigações previstas na legislação poderá responder administrativa, civil e/ou criminalmente.



O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é um marco legal que tem por objetivo a privacidade dos indivíduos, mediante a criação de um sistema de proteção e garantias dos seus dados pessoais, em documentos físicos ou digitais, os quais precisam ter essa proteção legal.



O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Tratamento de dados é qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



COM A LGPD, QUANDO E COMO POSSO TRATAR DADOS PESSOAIS?



Importante saber que a LGPD não surgiu para impedir a coleta, armazenamento ou a utilização dos dados pessoais de indivíduos: a LGPD apenas estabeleceu diretrizes de como esses dados devem ser mais bem utilizados para proteger as pessoas.



A LGPD trouxe 10 bases legais – hipóteses para tratamento de dados pessoais.

A mais importante delas é o consentimento do titular de dados. Então, na medida do possível, sempre é recomendável solicitar o consentimento por escrito.

No entanto, a lei prevê outras hipóteses que podem ser utilizadas como base legal, como por exemplo: pelo uso da administração pública de dados necessários para execução de políticas públicas previstas em lei; quando necessário para execução de contrato; para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissional da saúde e outros.



A Lei é aplicável a qualquer operação de tratamento realizada, independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Então



Ao coletar dados pessoais na entrada do hospital, esses dados devem estar protegidos?



QUAIS OS DADOS PROTEGIDOS PELA LGPD?



Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, como: nome, CPF, identidade, endereço, telefone;



Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

PRINCÍPIOS PARA SE TRATAR OS DADOS PESSOAIS



Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.



Encarregado da Proteção de Dados

Pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional.



ATORES DA LGPD NO HU-UFPI



Controlador

O HU-UFPI é o agente de tratamento definido como controlador e tem o dever de tomar todas as decisões acerca do tratamento dos dados pessoais e assegurar que as ações e atividades vinculadas a seu processamento se encontrem em conformidade.



Operador

É definido pela LGPD como o agente de tratamento de dados e deverá realizar essa atividade segundo as instruções fornecidas pelo hospital (HU-UFPI).



Encarregado da Proteção de Dados

As atribuições do encarregado, descritas nos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei federal nº 13.709/2018, são exercidas, preferencialmente, pelos titulares dos cargos de Ouvidor da Rede Ebserh.



- Não fotografe e nem compartilhe fotos de prontuários, diagnósticos, processos e etc em redes sociais.
- Cuide de seu login e senha. Não compartilhe.
- Não compartilhe dados pessoais se não tiver determinação para isso.
- Banco de dados pessoais requer maior cuidado dos operadores.
- Utilize ferramentas corporativas para tratar dados pessoais.
- Ao proteger os dados pessoais de alguém, você estará cuidando indiretamente da proteção dos seus dados, pois todos nós somos titulares de dados.

A CONFORMIDADE COM A LGPD SÓ É POSSÍVEL COM A COLABORAÇÃO DE TODOS.